



## CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO

**NOME DA EMPRESA: TERLOC – TERMINAL LOGÍSTICO CESARI LTDA**

**CERTIFICO** que a empresa **TERLOC – TERMINAL LOGÍSTICO CESARI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.225.292/0008-13**, está **QUALIFICADA** para exercer a atividade portuária de estiva, capatazia ao costado, capatazia em recinto portuário e movimentação de passageiros, carga geral, contêineres, granel sólido, granel líquido e carga viva como **OPERADOR PORTUÁRIO**, no período de **17/12/2021 a 17/12/2026**, na área dos **Portos de Belém e Vila do Conde e Terminal de Outeiro** da **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**, cabendo-lhe obediência integral à Constituição Federal, Legislação Estadual, e à Lei nº 12.815/2013, e demais alterações vigentes, e, sem exclusão de outras, ao que segue:

1. Obedecer às Normas e Regulamentos do Porto e cumprir as normas estabelecidas pela Portaria SEP nº 111/13, de 07 de agosto de 2013, e demais alterações vigentes;
2. Responder perante a Administração da Companhia Docas do Pará - CDP, pelos danos culposamente causados à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a mesma seja titular ou que, sendo de propriedade de terceiro, se encontre ao seu serviço ou sob sua guarda;
3. Responder perante a autoridade aduaneira pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do porto onde se acham depositadas ou devam transitar;
4. Providenciar sua inscrição no Concentrador de Dados Portuários do Sistema Porto Sem Papel – PSP;
5. Providenciar autorizações específicas obtidas junto às autoridades de meio ambiente, aduaneira, sanitária e marítima, quando necessárias ao desempenho de suas atividades na área do porto organizado, inclusive com contratação da destinação final autorizada para resíduos sólidos;
6. Informar antecipadamente quanto à previsão de operações que realizará em conjunto com outros operadores, bem como apresentar, no início das operações conjuntas, os respectivos certificados, comprovação de regularidade junto ao OGMO e apólices de seguro compreensivo vigentes de todos os operadores envolvidos;
7. Indicar, a cada operação, o Operador Portuário que se responsabilizará pela limpeza das instalações portuárias ao término do procedimento operacional;
8. Ser titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar, executando as movimentações de carga a bordo da embarcação conforme instruções de seu comandante ou preposto, em terra, conforme direção e cobrdenação da CDP;
9. Executar as operações portuárias de sua responsabilidade de forma a atingirem sempre, no mínimo, os índices de produtividade operacional fixados pela CDP;
10. Fornecer todos os elementos necessários para que a CDP fiscalize o cumprimento de suas atividades;
11. Apresentar à Administração do Porto, a cada operação, o Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário e a comprovação de pagamento do prêmio, de acordo com o Art. 9º, Inciso VII, letras a), b), c), d), e) e seus §1º, §2º e §3º, da Portaria SEP nº 111/2013;
12. Neste ato, o Operador Portuário acima identificado declara conhecimento da legislação ambiental vigente, comprometendo-se a: I) Responder pelos resíduos, materiais, e vazamentos decorrentes das suas operações; II) Responder por eventuais acidentes ambientais que através das suas operações der causa, comprometendo-se a promover, às suas expensas, todas as ações e atividades necessárias para o atendimento e saneamento do acidente ambiental; III) Responder pela preservação do meio ambiente em todas as suas operações, cumprindo rigorosamente toda a legislação vigente; IV) Assumir a responsabilidade ambiental das operações realizadas nas dependências da CDP, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, e assumindo eventuais autuações que por suas operações der causa;
13. Cumprir todas as disposições legais e normativas referentes à Medicina e Segurança do Trabalho, bem como as normas técnicas — operacionais — ABNT, ISO, IMO, NR e outras — assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelas penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições;
14. É vedado transferir qualquer operação portuária de sua responsabilidade; e
15. Deve manter e entregar as áreas de operação utilizadas em perfeitas condições de limpeza e higiene.

  
**ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO**  
Diretor de Gestão Portuária – CDP

Belém, 17 de dezembro de 2021.